



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 005, DE 26 DE MAIO DE 1976.

Oriundo do Executivo

SÚMULA: Dá nova redação a Lei Municipal 004/74, reestruturando o quadro padrão e majorando os vencimentos dos servidores municipais, como se especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º Para execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura Municipal o quadro efetivo de pessoal, com os seguintes cargos e funções:

I - Cargos em Comissão.

Cargos	Símbolos
1 – Chefe da Divisão de Administração	C.C. - 1
1 – Chefe da Divisão de Fazenda	C.C. - 1
1 – Oficial de Gabinete	C.C. - 2
1 – Chefe dos Serviços Urbanos	C.C. - 2
1 – Chefe de Obras e Viação	C.C. - 2
1 – Diretor (a) Municipal e Ed. Cultura	C.C. - 3

II – Pessoal Permanente

Cargos	Símbolos
1 – Chefe do Serviço Rodoviário	H ao O
1 – Fiscal de Obras Públicas	H ao O
1 – Topografo	H ao O
1 – Auxiliar de administração	B ao J
1 – Zelador do Aeroporto	A ao C
15 – Professoras do Ensino Primário	A ao D

III - Pessoal Variável

Funções	Símbolos
1 – Contador	Q ao Z
1 – Tesoureiro	J ao Z
1 – Tributador	J ao Z
1 - Encarregado da Secção Pessoal	J ao U
1 – Encarregado da UMC, JSM e NAOF	J ao U
1 – Coordenador de Serviços e Almoxarifado	H ao O
1 – Assistente da Divisão de Administração	O ao Q
1 – Assistente da Divisão de Fazenda	O ao Q
1 – Auxiliar de contabilidade	L ao O
1 – Auxiliar de Tesouraria	L ao O
8 – Auxiliar de Serviços	A ao L
1 – Encarregado da Biblioteca Municipal	A ao L
70 – Professores (as) do Ensino Primário	A ao D
2 – Recepcionistas	A ao H



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

1 – Fiscal de Feiras	A ao F
2 – Fiscais Gerais	L ao O
1 – Encarregado do Serviço Rodoviário	H ao O
1 – Feitor Geral	H ao O
3 – Feitor (es) de turmas	A ao F
04 – Fiscal de Rendas ICM	B ao L
06 – Motoristas	B ao L
4 – Operadores de Maquinas/patroleiros	B ao L
1 – Operador de Pé carregadeira	B ao L
1 – Tratorista	B ao L
1 – Encanador	B ao J
3 – Pedreiros	B ao J
3 – Carpinteiros	B ao J
1 – Mecânico	B ao L
5- Zeladores de Cemitério	A ao F
5 – Zeladores de Praça	A ao F
1 – Fiscal de matadouro	A ao F
3 – Guardião	A ao F
4 - Coletores de Lixo	A ao F
4 – Zeladores	A ao D
30 – Serventes em Geral	A ao C

IV – Funções Gratificadas

Funções	Símbolos
Chefe da Divisão de Administração	F.G. - 1
Chefe da Divisão de Fazenda	F.G. - 1
Contador	F.G. - 2
Tesoureiro	F.G. - 2
Tributador	F.G. - 2
Encarregado da Seção Pessoal	F.G. - 3
Encarregado da UMC, JSM e NAOF	F.G. - 3
Coordenador de Servis. Almoxarifado	F.G. - 3
Chefe do Serviço Rodoviário Municipal	F.G. - 3
Feitor Geral	F.G. - 3
Encarregado do Serv. Rodoviário Municipal	F.G. - 3
Oficial de Gabinete	F.G. - 3
Chefe de Serviços Urbanos	F.G. - 3
Chefe de Obras e Aviação	F.G. - 3
Diretor (a) Municipal de Ed. e Cultura	F.G. - 4

Art. 2º São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos e funções gratificadas a que se refere a presente lei:

I - Cargos e Comissão.

Símbolos	Vencimentos Mensal
C.C. 1	Cr\$ 3.700,00
C.C. 2	Cr\$1.700,00
C.C. 3	Cr\$1.200,00

II – Pessoal Permanente e Variável

Símbolos	Vencimentos Mensal
----------	--------------------



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

A	Cr\$453,60 (sal. min.)
B	Cr\$600,00
C	Cr\$700,00
D	Cr\$800,00
E	Cr\$900,00
F	Cr\$1.000,00
G	Cr\$1.100,00
H	Cr\$1.200,00
I	Cr\$1.300,00
J	Cr\$1.400,00
L	Cr\$1.500,00
M	Cr\$1.600,00
N	Cr\$1.700,00
O	Cr\$1.800,00
P	Cr\$1.900,00
Q	Cr\$2.000,00
R	Cr\$2.100,00
S	Cr\$2.200,00
T	Cr\$2.300,00
U	Cr\$2.400,00
V	Cr\$2.500,00
X	Cr\$2.600,00
Z	Cr\$2.700,00

IV – Funções Gratificadas

Símbolos	Vencimentos Mensal
F.G. 1	Cr\$ 900,00
F.G. 2	Cr\$ 600,00
F.G. 3	Cr\$ 500,00
F.G. 4	Cr\$ 400,00

§ 1º Havendo necessidade de prestação de serviços pelos servidores municipais, além do horário normal, do trabalho, o chefe do Executivo Municipal poderá autorizar o pagamento de “horas extras” desde que as mesmas não ultrapassem o limite de duas (2) horas por dia da jornada normal de trabalho.

§ 2º Os (as) professores (as) tanto do quadro permanente como do quadro variável, terão seus vencimentos regulamentados através do Decreto Federal 66.259 de 20-02-70.

Art. 3º O pessoal enquadrado no quadro permanente tem suas normas de trabalho regidas pelo regime jurídico estatutário, com a aplicação do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Paraná e, o pessoal do quadro variável tem suas normas de trabalho regidas pelo sistema trabalhista, com a aplicação das normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 4º Só perceberão função gratificada (FG) os servidores que ocupam, cargos e funções de chefia, cujo pagamento terá de ser previamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo, através da Portaria de acordo com o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O salário Família do pessoal do quadro permanente é fixado em vinte e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$22,68) reajustável anualmente por ocasião da majoração do salário



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

mínimo, através do decreto municipal, e do quadro de pessoal variável obedece as determinações do regime trabalhista (C.L.T).

Art. 6º Os cargos em comissão são de livre escolha do chefe do Poder Executivo, obedecidas, as exigências legais, e de acordo com a necessidade do serviço, através de concurso e teste de seleção ou capacidade.

§ Único. A medida que for vagando os cargos mencionados no artigo 1º, item II, desta lei, os mesmos são declarados automaticamente extintos.

Art. 8º A fixação do cargo ou função, símbolo ou evolução dos mesmos especificados nesta lei, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo, para que, será baixado portaria, cumprindo-se as exigências legais.

Art. 9º A quantidade e denominação dos cargos e funções especificados nesta Lei, poderão ser modificados de acordo com a legislação vigente, no tempo que se fizerem necessárias, mediante envio à Câmara Municipal de projeto acompanhado de mensagem, com respeito ao assunto.

Art. 10º Além do quadro de pessoal efetivo que trata esta lei, a Prefeitura Municipal poderá contar com pessoal contratado temporariamente para obras e funções da natureza técnica ou especializadas, regido constitucionalmente pelas leis trabalhistas (CLT) por período pré-determinado.

§ 1º As contratações serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do chefe ou encarregado da seção respectiva, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

§ 2º Os salários do pessoal contratado na forma deste artigo serão fixados no ato da contratação, de acordo com a capacidade e, ou especialidade comprovada de cada um.

Art. 11º Toda vez que forem revistas os níveis do salário mínimo, o Prefeito Municipal, mandará proceder estudos visando o reajustamento dos funcionários e servidores municipais, enviando a Câmara Municipal, projeto de lei acompanhado de mensagem, com respeito ao assunto.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a dois de janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis (26/05/1976).

JOSE DA SILVA REIS
Prefeito Municipal